



PROTÓCOLO Nº 045/2022
CÂMARA MUNICIPAL
AMARANTE DO MARANHÃO
Rubrica *Carma*
03/05/22

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136

LEI Nº 496//2022

**REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS
PROFESSORES NIVEL I 20 HORAS E
NIVEL II 20 E 40 HORAS SEMANAIS
DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO
MARANHÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO
MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS
HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o reajuste de 22,44% (vinte e dois inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) nos vencimentos do cargo de professor nível I com jornada de trabalho de 20 horas semanais e aos professores nível II com jornada de trabalho de 20 e 40 horas semanais o percentual de 24% (vinte e quatro por cento) sobre o salário base reajustado do nível I, de acordo com a presente lei.

Paragrafo único: os reajustes de que trata o Caput deste artigo serão incorporados aos salários, tendo como base 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º - DA CARGA HORÁRIA COMPLEMENTAR E VALE ALIMENTAÇÃO: fica estabelecido o que consta na Lei Municipal nº 458/2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
aos 03 de maio de 2022.

VANDERLY GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA

